

O ORÇAMENTO DE ESTADO 2012 E AS EMPRESAS: PISTAS SOBRE FISCALIDADE

DIREITO FISCAL

CARLA
MARQUES

Consultora Jurídico-
Fiscal da Alma
Consulting Group



A PROPOSTA de Orçamento de Estado para 2012 mantém o Sistema dos Incentivos Fiscais à Investigação & Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) para os exercícios fiscais compreendidos entre 2011 e 2015, introduzindo, no entanto, algumas alterações ao regime actual.

Nos dias que antecederam a apresentação pública da proposta do re-

ferido Orçamento de Estado foram muitas as vozes que se pronunciaram sobre a eventual redução e, ou limitação de benefícios fiscais aplicáveis a determinadas empresas sujeitas a IRC, com especial enfoque para os benefícios fiscais em matéria de Investigação & Desenvolvimento.

Se no dia 13 de Outubro em Itália, aquando do encerramento do VII Encontro COTEC Europa, o Presidente da República afirmava que, “cada vez mais, a investigação ao mercado era o caminho para atenuar a reconhecida debilidade da Europa na transformação efectiva dos resultados da investigação tecnológica e do conhecimento em inovação e vantagens competitivas”, já o presidente da COTEC Portugal demonstrou a sua preocupação quanto à possibilidade de redução de incentivos fiscais

em matéria de inovação em 2012.

No entanto, quaisquer dúvidas dissiparam-se com a presente proposta de Orçamento de Estado. As empresas que apostam em Investigação & Desenvolvimento podem continuar a fazê-lo, com a segurança de que poderão beneficiar de incentivos fiscais, desde que cumpridos os requisitos previstos.

De seguida, passamos a elencar algumas alterações dignas de destaque, que começam a produzir efeitos no exercício fiscal de 2012:

- As entidades beneficiárias do SIFIDE estão obrigadas a exercer, a título principal, uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial ou de serviços;

- Passam a considerar-se como dedutíveis as despesas de funcionamento até ao máximo de 55% das

despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício. Estas despesas apenas são dedutíveis em 90% do respectivo montante, no caso de empresas que não sejam micro, pequenas e médias empresas;

- As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais devem submeter as candidaturas até ao final do mês de Julho do ano seguinte ao do exercício, não sendo aceites candidaturas referentes a anos anteriores a esse período de tributação.

No que às PME diz respeito, verifica-se que a sua posição sai reforçada, uma vez que lhe são atribuídas um conjunto de deduções que escapam às restantes empresas, a saber, as

despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D e as despesas com as auditorias à I&D.

O Orçamento de Estado traçou um caminho sensato, promovendo e incentivando a inovação, a investigação e o desenvolvimento, ao mesmo tempo que repara e atende às necessidades e circunstâncias das empresas portuguesas, em particular das PME. Esta estratégia irá fomentar o crescimento das empresas, permitindo que se consolidem no mercado nacional e que se expandam para mercados externos, através de soluções e produtos tecnologicamente inovadores. Os incentivos fiscais à investigação & desenvolvimento são a aplicação prática desta estratégia.